



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 2022.05.12.0004

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ANAJATUBA/MA.

ASSUNTO: *Carona* da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

PARECER Nº 129/2022 – PGM

I – DO ESCORÇO FÁTICO

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos praticados pela Administração Pública Municipal, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Trata-se o presente processo, à guisa de aquisição de bens registrados no Sistema de Registro de Preços na modalidade *Carona da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA*, para formalização de contrato cujo objeto é **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba/MA**, consoante ao documento às fls.03-04.

Observa-se, que fora apresentado Pesquisa Mercadológica às fls.05-13 e Justificativa de Preços às fls.14, cuja fonte de pesquisa se deu por meio de painel de preços e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujo valor apurado orçou R\$ 4.443.697,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais), conforme consta de forma expressa às fls.16 devidamente chancelado pela Ordenadora de Despesas a Professora AURISCILEY GUIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SAMPAIO, tudo em conformidade e devidamente apresentado na Justificativa de Preços, conforme dispõe do art.5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, às fls.14-16.

Cumprе esclarecer que a Ordenadora de Despesas alhures citada, solicitou rubrica orçamentária às fls.16, obtendo resposta às fls.17-18 sob a chancela do Contador Municipal Jadevaldo Cruz Ribeiro, acrescido de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Declaração sobre Estimativa de Impacto Financeiro às fls.19-20. Em seguida, consta Solicitação e Termo de Referência com Justificativa, onde em resposta, a Ordenadora de Despesas a Professora Aurisciley Guia Sampaio informa que *a fim de encontrar uma solução para a resolução do problema, dentro da Lei, fizemos buscas nos diários oficiais, fazendo pesquisas em busca de atas de registro de preços que nos atendessem e oferecessem vantagem, onde encontramos uma Ata de Registro de Preços 020/2021 do Município de Brejo-MA, constatando que os itens que nos atendem plenamente, conforme o anexo. E que aderir a referida Ata de Registro de Preços alcançará também os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, foram efetuadas pesquisas de preço, e os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através da adesão à Ata de Registro de Preços 020/2021 e tendo como detentora da ATA a empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIRO, CNPJ Nº 35.778.627/0001-52, atende aos requisitos legais, conforme documentos às fls.22-23. Em seguida, constam Solicitação e Termo de Referência (fls.21-33), com Justificativa, Objeto, Valor Estimado, Especificações e Quantitativos, Prazo de Entrega e Recebimento, Forma de Pagamento, Julgamento das Propostas, Critério de Aceitabilidade das Propostas, Qualificação Técnica, Adjudicação, Classificação Orçamentária, Responsabilidades da Contratante e Contratada, Do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo, Do Contrato, Dos Acréscimos e Supressões, Das Sanções, Do Acompanhamento e Fiscalização, Das Exigências de Habilitação e Da Fundamentação Legal, tudo consoante o que determina o art.55 da Lei 8.666/93 que futuramente irão formar as Cláusulas Contratuais na forma da Lei, repisa-se, devidamente Chancelado pela Coordenadora de Compras, ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA e pela Ordenadora de Despesas, Professora AURISCILEY GUIA SAMPAIO, às fls.33.

Percebo nos autos, conforme citei alhures, que o processo se iniciou com o intuito de licitar, conforme pesquisa mercadológica já citada. Porém, surgiu uma Ata de Registro de Preços, no caso a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA, onde o preço dos itens referente à pretensa aquisição, atendem os quesitos de economicidade e vantajosidade para a administração, **pois o valor da Pesquisa Mercadológica constante às fls.05-13, referente aos 03 itens orçou R\$ 4.443.697,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, enquanto o valor da aquisição através da a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA, orçou referente aos mesmos itens o valor de R\$ 2.269.120,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e vinte reais), o que representa uma economia de R\$ 2.164.577,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais), o que revela de *per si*, a vantajosidade e economicidade na pretensa contratação.

Observa-se na ata acima citada, que a mesma encontra-se vigente, ou seja, a **Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do Município de Brejo/MA, conforme inciso III do § 3º do art.15 da Lei nº 8.666/93**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM 3.2 (fls.44), com a publicidade oficial no Diário Oficial da União, conforme consta dos autos às fls.94.

O processo encontra-se com disponibilidades orçamentárias para realização da despesa, conforme solicitações de Rubricas com as devidas Dotações, bem como Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme consta às fls.17-18, com Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro às fls.19-20.

E mais, a Justificativa da Ordenadora de Despesas, assim obtempera às fls.305, senão vejamos:

(...)

A adoção sobre o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, como CARONA, justifica-se pela agilidade da contratação e vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que, foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição através de adesão ao Registro de Preços é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para o órgão.

Justifica-se, ainda, que a adesão a referida Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, considerando que a adesão à ata é um processo menos operoso do que um processo licitatório comum, considerando que a Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, tem urgência na aquisição dos referidos serviços.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, alterado pelo Decreto Federal 9.488/2018 e Decreto Municipal nº 022/2021, que regulamenta o sistema de registro de preços no município de Anajatuba – MA.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Anajatuba - MA adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 0020/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2021, Processo Administrativo 0052/2021 do Município de Brejo – MA, tais como:

- 1. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;**
- 2. Disponibilidade orçamentária**
- 3. Prévia consulta ao órgão gerenciador;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. *Consulta ao detentor/fornecedor da ARP;*
5. *Anuência do detentor/fornecedor em praticar os preços constantes na ARP, sem comprometer o quantitativo constante e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;*
6. *Justificativa das vantagens advindas da adesão;*

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão CARONA na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à Assessoria Jurídica do Município de Anajatuba/MA para apreciação e deliberação.

Vale ressaltar finalmente, que houveram Solicitações de Aceite do Órgão Gerenciador da Ata, ou seja, a Prefeitura Municipal de Brejo/MA, através do Secretário Municipal de Finanças PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO e do Prefeito Municipal JOSÉ FARIAS DE CASTRO (fls.55-56 e 58), bem como da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIRO, CNPJ Nº 35.778.627/0001-52 (fls.57), onde a mesma apresenta toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (kit de certidões) às fls.236-304, conforme se percebe dos autos.

O presente processo encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa de Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamentos pela Ordenadora de Despesas, quanto á necessidade de contratação e Planilha com Especificações e Quantidades (fls.03-04);
- Pesquisa Mercadológica (fls.05-13);
- Justificativa de Preços chancelado pela Coordenadora de Compras (fls.14-15);
- Solicitação de Rubrica Orçamentária (fls.16);
- Rubrica Orçamentária (fls.17-18);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.19);
- Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.20);
- Solicitação de Eleboração e Termo de Referência autorizado pela Ordenadora de Despesas (fls.21);
- Resposta da Ordenadora que encontrou uma Ata de Registro de Preços (fls.22-23);
- Termo de Referência e Aprovação da Ordenadora de Despesas (fls.24-33)
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE Brejo/MA (fls.34-49);**
- Solicitação de Adesão à Ata e respectivos aceites (fls.50-58, 230-239);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021 e anexos (fls.59-229)
- Documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista (fls.240-304);
- Justificativa de Adesão (fls.305-306);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes (fls.307).

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica/SSP emitir parecer sobre a solicitação para a contratação através da “**Ata de Registro de Preço – Carona**”, sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Convém ressaltar que o pleito ora analisado encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 15, II, §3º e no **DECRETO Nº 22/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências, vejamos:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II – ser processadas através do sistema de registro de preços

(...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, materiais ou produtos quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão, departamento ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

V - órgão não participante - órgão ou entidade da Administração que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de Pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, as Secretarias, órgãos ou entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º A Secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativo de valores, com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preços de mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo depois de concluído o procedimento licitatório;

§ 4º Cabe a secretaria ou órgão participante indicar o fiscal do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art.57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá deixar de subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º Em se tratando de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º No caso mencionado no parágrafo anterior, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da administração pública federal.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art.8º, no caso do órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções, aquisição de combustíveis e outros similares devidamente justificadas.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

disposições contidas na alínea "d" do inciso "" do caput do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14 Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Ainda, nos termos do artigo 1º, Parágrafo Único incisos I e II do **DECRETO Nº 22/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**, o Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste num “**conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e Ata de Registro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas”.

In casu, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, enquanto na modalidade *Carona da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA*, tem interesse na contratação dos serviços registrados, devendo ser formalizado através de Contrato Administrativo, a qual será signatária juntamente com a empresa beneficiária, qual seja a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS**, CNPJ Nº 35.778.627/0001-52, na pessoa de seu representante legal **HUGO MENDES GAMA**, CPF: 043.273.243-88, (fls.238).

Com efeito, a Ata de Registro de Preços, em comento encontra-se vigente fls.(34), senão vejamos:

(...)

PREÂMBULO

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do Município de Brejo/MA.

Vale mencionar que os autos estão instruídos com a documentação exigida pelo **DECRETO Nº 22/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Anajatuba/MA, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e que o houve Publicação no Diário Oficial dia 12/02/2021, logo, vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim, está comprovada a disponibilidade orçamentária sendo informada rubrica por onde correrá a despesa, conforme citado

Pois bem, vislumbram-se das normas acima transcritas que não há obstáculo legal para a O Município de Anajatuba/MA, para participar na modalidade *Carona da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA*, conforme amplamente demonstrado e provado.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta PGM conclui que é *possível a formalização da contratação em apreço*, para aquisição dos produtos registrados *Carona da Carona da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, Vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2021, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Brejo/MA*, para a contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL LUZEIROS**, CNPJ Nº 35.778.627/0001-52, na pessoa de seu representante legal **HUGO MENDES GAMA**, CPF: 043.273.243-88, (fls.238), desde que não fira matéria de ordem pública e respeitada as regras de liquidação de despesas contidas no art.63 da Lei nº 4.320/64, ressaltando que o Termo de Referência e Justificativa do Ordenador de Despesas, são de inteira responsabilidade de quem elaborou.

Assevera-se, ainda, a necessidade da manutenção durante a vigência/execução dos documentos ATUALIZADOS, que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da interessada no ato da contratação, conforme ordena o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer S.M.J. Submeto à apreciação superior. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno do Município para, na forma do art.74, II, emita Parecer Final.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 09 DE JUNHO DE 2022.

~~ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109~~

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Matrícula 02/2021/OAB/MA 13.109